



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

CONTRATO

Entre:

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, com sede em Rua Dr^a. Cristina Torres, 3080-210 Figueira da Foz, Contribuinte Fiscal n.º 600011607, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato por Carlos Alberto Pais dos Santos, na qualidade de Diretor, com poderes bastantes para o ato.

e

HIGIMARTO – Industria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda., Contribuinte Fiscal n.º 504512218, adiante designada como Segundo Outorgante ou adjudicatária, sita em Rua de São Lourenço, n.º 617, Taveiro, 3045-478 Taveiro, neste ato representada por Alexandrina Maria Seiça de Sousa, na qualidade de Sócia-gerente e Representante Legal, com poderes bastantes para o ato.

Considerando:

- a) Que o fornecimento de material e produtos de limpeza deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Que ocorreu a notificação da adjudicação.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTOS DE LIMPEZA, que se rege pelas Cláusulas seguintes:



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGESTE - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

Cláusula primeira

(objeto e âmbito)

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material e produtos de limpeza pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nas condições constantes deste contrato.

Cláusula segunda

(prazo)

1. O material e produtos de limpeza objeto do presente contrato deverão ser fornecidos entre a data de assinatura do contrato e até ao dia 31-12-2024.

Cláusula terceira

(obrigações e responsabilidades do segundo outorgante)

1. Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Fornecer o material e produtos de limpeza objeto deste Contrato em conformidade com as condições acordadas entre as partes, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à primeira outorgante facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do material e produtos de limpeza objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Obrigação de manter, até ao termo do contrato, o preço apresentado na proposta do procedimento;
 - d) Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
 - e) Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

Cláusula quarta

(valor e encargos)

1. O valor do presente contrato determina-se em 6.150,75€ (seis mil, cento e cinquenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

Cláusula quinta

(pagamentos ao segundo outorgante)

1. Os pagamentos serão efetuados pelo primeiro outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços fornecidos, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.
2. O valor a pagar pelo primeiro outorgante exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída.
3. Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pelo segundo outorgante.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula sexta

(força maior)

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. Para o efeito, entende-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a realização da obrigação assumida, desde que sejam estas alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

Página | 3



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra outorgante, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Nos casos onde a prorrogação não seja possível, o segundo outorgante deve ceder de imediato a sua posição contratual.

Cláusula sétima

(resolução do contrato por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O incumprimento do Contrato pelo segundo outorgante dará ao primeiro outorgante o



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, o primeiro outorgante notificará por escrito o segundo outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o primeiro outorgante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação do fornecimento dá direito ao primeiro outorgante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do segundo outorgante.
5. Com a receção da notificação o segundo outorgante deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar o fornecimento.
6. Caso o primeiro outorgante venha a resolver o Contrato, o segundo outorgante deverá indemnizar o primeiro outorgante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados, em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula oitava

(resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o primeiro outorgante incorrer em mora por um período superior a 90 dias ou, quando o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. Verificando-se a hipótese contida no n.º 1 da presente cláusula, o segundo outorgante poderá exercer o seu direito de resolução mediante declaração enviada ao primeiro outorgante.
3. A declaração supramencionada produzirá os seus efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nesse mesmo prazo.



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

4. Nos demais casos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

Cláusula nona

(subcontratação e cessão da posição contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a outra entidade sem autorização do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

Cláusula décima

(regime legal)

1. Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula décima primeira (rgpd)

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz.
2. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo

| 6



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e na legislação de execução nacional.
 - b) O adjudicatário deve fornecer à Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - c) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
 - d) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
 - e) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.



Código 401470

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz
DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO

- f) A Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizados pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- g) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica do primeiro outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- h) Os direitos da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

Cláusula décima segunda
(comarca)

1. Quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes do contrato que não forem resolvidos administrativamente serão tratados pelo Tribunal da Comarca adstrito à sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima terceira
(gestor do contrato)

1. Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Assistente Técnico,

Figueira da foz, 31 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

ALEXANDRINA MARIA SEIÇA
DE SOUSA
Assinado de forma digital
por ALEXANDRINA MARIA
SEIÇA DE SOUSA
Data: 2024.10.24
11:30:43 +01:00